



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.190, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

**“Institui o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, visando o combate a prevenção à violência contra a mulher.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; **faz saber** que a Câmara Municipal Aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do município de São Luiz do Paraitinga, o Programa de Cooperação e o *Código Sinal Vermelho*, como forma de pedido de socorro e ajuda a mulheres em situação de violência, a serem adotadas por atendentes de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, pousadas, bares, restaurantes, supermercados, lojas comerciais, casas noturnas e similares, com o objetivo de prevenir e prestar socorro para mulheres em situação de violência.

§ 1º. O código sinal vermelho constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer sinal vermelho ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda, expondo a mão com uma marca no seu centro, na forma de um X, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

§ 2º. A adesão à campanha pelos estabelecimentos comerciais será voluntária.

§ 3º. O Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho constitui-se de instrumento e medida de combate e prevenção à violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Art. 2º.** Entende-se por medidas preventivas ou auxílio a mulheres em situação de assédio ou violência:

- I- Treinamentos dos funcionários para identificação do assédio ou violência contra a mulher, incluindo assédio contra as próprias funcionárias do estabelecimento;
- II- Garantia e oferecimento de espaço reservado, a fim de que a mulher esteja em local seguro até a chegada das autoridades competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
Gabinete

---

- III- O acompanhamento da mulher até o seu meio de transporte, quando solicitado ou for necessário;
- IV- Fixação de cartazes nos banheiros femininos ou em locais visíveis com a seguinte frase: “Este estabelecimento conta com o treinamento para auxílio às mulheres em situação de assédio ou violência, FALE CONOSCO, senão conseguir falar, basta apresentar um X em sua mão”;
- V- Comunicação imediata às autoridades competentes, nos telefones 190 (Emergência \_ Polícia Militar), 197 (Denúncia \_ Polícia Civil), 180 (Central de Atendimento a mulher) e reporte a situação;
- VI- Disponibilização de imagens, quando o estabelecimento contar com o sistema de monitoramento ou filmagens;

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, pousadas, bares, restaurantes, supermercados, lojas comerciais, casas noturnas e similares, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme o art. 8º. da Lei Federal nº. 11.340/2006.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover ações necessárias, a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência e assédio a serem aplicadas a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete, em **05 de maio de 2022**.

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º., inc. I., na data de **05 de maio de 2022**.